



Prefeitura de  
**BELO JARDIM**

Construindo uma nova história

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

Altera o parágrafo 3º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim, BELO JARDIM PREV, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13, inciso I, e, de forma analógica, também nos artigos 47, 48 e 163 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Belo Jardim o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Substitua-se o §3º do art. 14 da Lei Ordinária nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Incidirá contribuição, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata esta Lei que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”  
(NR)

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 1º de março de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491 Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220  
Centro, Belo Jardim - PE  
CEP: 55150-005  
+55 (81) 3726-8711  
ouvidoria@belojardim.pe.gov.br

Recebido  
04/03/24  
08:41  
JEP



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os nobres Edis, encaminhamos à elevada deliberação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim, BELO JARDIM PREV, e dá outras providências”, promovendo alterações relativas as contribuições dos inativos.

Este projeto tem como objetivo alterar a contribuição dos inativos, atualmente definida por lei a partir de 2 (dois) salários mínimos, para uma contribuição dos inativos aos que recebem acima do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

É evidente que a alteração da contribuição dos inativos para aqueles que recebem acima do teto do RGPS resultará em uma redução na arrecadação para o RPPS. No entanto, mesmo diante dessa diminuição, observa-se que o plano previdenciário permanecerá em superávit financeiro e atuarial. No plano financeiro, o impacto da queda na arrecadação é irrisório em comparação com a magnitude da insuficiência financeira, e não resultará em grandes consequências para o déficit atuarial.

Além disso, medidas estão sendo tomadas, o RPPS já implementou a reforma previdenciária e o censo previdenciário. Essas iniciativas não apenas contribuem para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, mas também fortalecem a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

Ante a realidade legislativa que segue em anexo para apreciação deste parlamento e os esclarecimentos ofertados nesta, postulamos o empenho dos nobres Edis no sentido de apreciar, deliberar e aprovar a proposta legislativa ora submetida.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência e aos seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Belo Jardim (PE), 1º de março de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA  
OLIVEIRA:15419703491  
91

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220  
Centro, Belo Jardim - PE  
CEP: 55150-005  
+55 (81) 3726-8711  
ouvidoria@belojardim.pe.gov.br